

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026
III FESTIVAL NACIONAL DE ARTESANATO NA BAHIA – FENABA

PROCESSO SELETIVO DE ARTESÃS E ARTESÃOS DA BAHIA PARA
COMERCIALIZAÇÃO DURANTE O III FESTIVAL NACIONAL ARTESANATO
NA BAHIA

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia - SETRE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro/PAB na Portaria SEI Nº 1007, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar do **III FESTIVAL NACIONAL DE ARTESANATO NA BAHIA - FENABA**, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citadas neste Edital e em seus anexos.

Considerando a natureza específica do evento, a temporalidade própria da execução do III FENABA e a necessidade de organização logística prévia dos espaços expositivos, adota-se procedimento seletivo simplificado, preservados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e isonomia.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1- O presente edital tem por objetivo selecionar artesãs e artesãos com suas respectivas produções, para ocupação de espaços coletivos para a divulgação e comercialização de produtos artesanais do Estado Bahia, no **III FESTIVAL NACIONAL DE ARTESANATO NA BAHIA - FENABA**, no período de 14 a 16 de agosto de 2026, no Shopping da Bahia (Estacionamento Externo Shopping da Bahia), Rua Clarival do Prado Valadares - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-000.

2. DAS VAGAS E MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Este Edital disponibilizará o total de 246 (duzentas e quarenta e seis) vagas

para ocupação de espaços de comercialização e difusão no III FENABA, distribuídas nas seguintes modalidades:

2.1.1 - 182 (cento e oitenta e duas) vagas destinadas as Rotas do Artesanato da Bahia, subdivididas em:

- a) 176 (cento e setenta e seis) vagas para artesãs e artesãos vinculados aos municípios que integram as Rotas do Artesanato do Interior, cuja distribuição individualizada por rota consta no Anexo I deste instrumento;
- b) 6 (seis) vagas reservadas para os demais municípios que ainda não pertencem a nenhuma Rota Oficial do Artesanato da Bahia.

2.1.3 52 (cinquenta e duas) vagas destinadas ao segmento Caminho Ancestral e Mestres, subdivididas em:

- a) 20 (vinte) vagas exclusivas para artesãs e artesãos pertencentes aos Povos Indígenas do Estado da Bahia;
- b) 12 (doze) vagas exclusivas para artesãs e artesãos de Comunidades Quilombolas do Estado da Bahia;
- c) 20 (vinte) vagas destinadas a Mestres e Mestras Artesãos que possuam a Carteira Nacional de Mestre Artesão (CNA) ativa e/ou título honorífico expedido por esta Secretaria. Estes profissionais ficam dispensados da avaliação da comissão técnica em virtude de sua trajetória, relevância cultural e salvaguarda de técnicas tradicionais.

2.1.4 12 (doze) vagas destinadas à Representação Nacional e Estadual da categoria por meio de convite, ficando dispensados da avaliação da comissão técnica e sendo distribuídas da seguinte forma:

- a) 6 (seis) vagas destinadas à Confederação Nacional do Artesanato (CONART);
- b) 6 (seis) vagas destinadas à Federação das Associações de Artesãos do Estado da Bahia (FAAEB).

2.2 No ato da inscrição por meio do formulário eletrônico oficial, a(o) candidata(o) deverá optar, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, por apenas uma única modalidade ou categoria de concorrência dentre as listadas no item 2.1 deste Edital.

2.3 A SETRE/CFA poderá, pautada por critérios de conveniência, oportunidade e interesse da Administração Pública, ampliar ou diminuir o quantitativo de vagas originalmente previsto neste Edital. A convocação de novos expositores processar-se-á mediante ato oficial de chamada de suplentes, respeitando a ordem decrescente de classificação.

3.2 - A relação nominal das 20 Rotas do Artesanato da Bahia, bem como o mapeamento dos seus respectivos municípios integrados, consta detalhadamente no **Anexo I** deste Edital.

3.3 - Na hipótese de não haver inscrições aptas em número suficiente para o preenchimento total das vagas reservadas a uma determinada Categoria, o saldo

de vagas remanescentes poderá, de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa, ser remanejado para a lista geral de suplência das rotas, seguindo estritamente a ordem decrescente de classificação dos artesãos habilitados ou convites específicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da seleção deste Edital de Chamamento Público, artesãos e artesão que residam na Bahia e que:

I- artesão individual:

- a) seja maior de 18 anos;
- b) possua inscrição no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional de Artesã (ão) dentro do prazo de validade.

II- entidades representativas (associações, cooperativas e grupos de produção artesanal) que:

- a) sejam legalmente constituídas (para associações e cooperativas).
- b) possua cadastro ativo no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

4.2- A (o) artesã (ão) ou representante de entidade representativa, que não tenha condições de comparecer ao evento, deverá apresentar procuração simples, indicando quem comercializará seus produtos. O procurador tem que possuir inscrição no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional de Artesã (ão) dentro do prazo de validade. Não há necessidade de lavrar a procuração em Cartório (**Modelo de Procuração – Anexo VII**).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 - Antes de efetuar a inscrição, a (o) artesã (ão) ou representante legal da entidade representativa deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos nele exigidos.

5.2 - Para inscrição, o interessado deverá preencher integralmente o Formulário de Inscrição Online, disponível no site da SETRE, ou através do link <https://forms.gle/St9dn2RCct7XgPCG9>, de acordo com as instruções disponíveis, inserindo os seguintes documentos:

I- Artesão individual:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Artesã (ão) dentro do prazo de validade;
- b) Cópia de documento de identificação oficial;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Em caso de mudança de endereço posterior ao cadastro no SICAB, apresentar Comprovante de residência recente (dos últimos 3 meses), ou Declaração de Residência, conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
- e) Cadastro no SICAB para artesã (ão) que é pertencente a povo e comunidade tradicional, se for o caso;
- f) Termo de Compromisso Pessoa Física (**Anexo II**);
- g) Declaração de Cessão de Direito de uso de imagem (**Anexo III**);
- h) Carteira de Mestre Artesã (ão) dentro do prazo de validade ou Título Honorífico de Mestre Artesão cedido pela Coordenação de Fomento ao Artesanato;
- i) **Portfólio** contendo breve histórico do Artesão Individual e/ou Mestre Artesão e imagens da produção artesanal que pretende comercializar, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas no cadastro do artesão no SICAB.

II- Entidades Representativas (associações, cooperativas e grupos de produção artesanal):

a) Documentos da Entidade Representativa:

1. Registro no SICAB;
2. Termo de Compromisso para Entidades representativas (**Anexo IV**);
3. Termo de Compromisso para Grupo de Produção Artesanal (**Anexo V**);
4. Carta de Anuência da Artesã/Artesão representado pela Entidade representativa ou Grupo de Produção Artesanal (**Anexo VI**);
5. Portfólio contendo breve histórico sobre a entidade e imagens da produção artesanal dos artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção com

as respectivas identificações, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas no cadastro dos artesãos vinculados à entidade no SICAB que participarão da seleção.

b) Documentos do Representante Legal:

1. Cópia da Carteira Nacional de Artesã (ão) dentro do prazo de validade;
2. Cópia de documento de identificação oficial;
3. Declaração de Cessão de Direito de uso de imagem;
4. Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal.

5.3 - Não são aceitas solicitações de alteração de opção de categoria após a finalização da inscrição.

5.4 - O (A) artesão (ã) que for associado à entidade e/ou pertencente aos povos originários ou comunidades quilombolas deverá optar por uma das formas de inscrição.

5.5 - As inscrições serão realizadas no período de 03/06/2026 a 22/06/2026, da seguinte forma:

5.5.1 - Via Formulário de Inscrição Online, disponibilizado no site da SETRE, ou através do link: <https://forms.gle/St9dn2RCct7XgPCG9>, onde deverá ser totalmente preenchido com as informações solicitadas e documentação anexada, além da inserção do portfólio no local designado.

5.6 - A Coordenação de Fomento ao Artesanato oferecerá atendimento presencial para orientação na sede da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, localizada na 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 200 - CAB, Salvador - BA, CEP: 41.745-003. O atendimento acontecerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00. Os interessados serão atendidos por ordem de chegada durante o período de inscrição para esclarecimento de dúvidas sobre o preenchimento do formulário.

5.7 - A SETRE/CFA não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica e/ou pessoal que impossibilitem a transferência de dados.

5.8 - Quando do processamento das inscrições, caso seja identificada a efetivação de mais de uma inscrição por um/a mesmo/a artesão/ã, será considerada válida e homologada apenas a inscrição realizada por último.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

6.1 - Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 10, terá início o processo de seleção, que será realizado por uma Comissão designada pela SETRE/CFA, encarregada de análise da documentação e avaliação de produtos artesanais através das fotos anexadas no ato de inscrição, de acordo com os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1	Tradição (matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração dentro de suas comunidades e que representem cultura e identidade baiana).	5	5
2	Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais da região).	5	4
3	Criatividade, originalidade e inovação (utilização de técnicas de produção e de materiais de forma inovadora, expressão contemporânea, sem perder de vista a tradição técnica).	5	4
4	Qualidade, expressividade, habilidade e acabamento do produto.	5	5
5	Sustentabilidade: utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável.	5	2
	TOTAL		100

OBS: Será eliminado o candidato que não obtiver, no mínimo, 50 pontos

6.2 - Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a curadoria da Coordenação de Fomento ao Artesanato poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes.

6.3 - Em caso de empate obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

I- Tradição;

II- Qualidade, expressividade, habilidade e acabamento do produto;

III- Referência à cultura popular.

6.3.1 - Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do participante, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

6.4 - No dia 09/07/2026 será divulgada a lista provisória contendo os nomes dos inscritos selecionados, por ordem de classificação no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE-BA) e no site www.trabalho.ba.gov.br.

6.5 - Os recursos administrativos decorrentes da lista provisória deverão ser apresentados à SETRE/CFA por e-mail, através do endereço: fenaba@setre.ba.gov.br no prazo de 04 (quatro) dias, após a divulgação da lista provisória.

6.6 - Os recursos administrativos referentes à lista provisória serão respondidos até 03 (três) dias úteis após o recebimento.

6.7 - Durante todo o processo seletivo, não serão aceitos recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora dos prazos especificados neste Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo (a) artesã (ão) ou entidade representativa.

6.8 - No dia 16/07/2026 será divulgada a lista definitiva contendo os nomes dos selecionados, por ordem de classificação, em listas separadas por tipo de vaga, atendendo o item 2.1 deste edital, momento em que serão considerados convocados, tendo, a partir dessa data, o prazo de três dias para confirmarem sua participação. A publicação será feita no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE-BA) e no site www.trabalho.ba.gov.br

6.9 - A SETRE/BA poderá convidar artesãs (ãos) para participar da Feira, na ocorrência dos casos abaixo listados, respeitando ao estabelecido no subitem 3.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no subitem 2.1 neste Edital:

- I- Quando não houver inscrições suficientes;
- II- Quando as inscrições não cumprirem as exigências da convocatória e seus anexos;
- III- Quando os produtos a serem comercializados não atingirem critérios de qualidade e contextualização com a proposta do espaço.

6.10- No caso da desistência da vaga, o candidato habilitado pela sequência da ordem de pontuação será convocado.

7. DOS DEVERES DOS SELECIONADOS

7.1 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.

7.2 - Os selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados intermunicipais e local, hospedagem e alimentação durante todo o evento.

7.3 – Caso haja disponibilidade orçamentária, a SETRE/CFA e/ou parceiros poderá assumir as despesas de passagens e hospedagem das (os) artesãs (ãos) selecionadas (os), conforme o item 2.1 deste edital.

7.4 – **A SETRE/CFA poderá realizar etapa obrigatória de qualificação**, antecedendo a feira, com todos os selecionados sobre temas relacionados à precificação de produtos e estratégias de vendas, com a finalidade de aprimorar as práticas comerciais e maximizar os resultados das (os) artesãs (ãos) selecionadas (os).

7.5 - Os selecionados deverão se comprometer a chegar um dia antes da abertura do evento para a montagem do stand e desmontar, de maneira ordeira, depois do término do evento.

7.6 - As (Os) artesãs (ãos) e/ou entidades representativas se comprometem a produzir de acordo com a capacidade informada no Formulário de Inscrição.

7.7 - Os expositores do FENABA se comprometem a:

I- Expor e comercializar, no estande designado pela produção, somente produtos que atendam aos requisitos definidos na **PORTARIA SEMPE Nº 1.007-SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018**, sob pena da sua retirada da feira;

II- Cumprir as cláusulas do regulamento do evento, conforme Manual do Expositor do evento, que será enviado pela SETRE/CFA.

8. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

8.1-A vigência do processo seletivo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presença de acompanhantes será permitida prioritariamente para casos específicos, conforme as necessidades das(os) artesãs (ãos) inscritas (os), e deverá ser previamente solicitada no ato de confirmação da participação.

9.1.1 - Será dado prioridade para os seguintes casos:

- I. Idosos/as, com idade igual ou superior a 60 anos, que necessitem de apoio durante o evento;
- II. Pessoas com Deficiência (PCD), que necessitem de assistência para garantir o pleno acesso e participação;
- III. Outros casos excepcionais, que deverão ser avaliados e aprovados pela SETRE/CFA.

9.1.2 - Não será permitida a presença de menores de 18 anos acompanhando os artesãos (ãs) que estarão expondo dentro do estande durante o evento.

9.2 - Na chegada do evento, deverão realizar o credenciamento e durante toda a Feira, responder questionários financeiros e listas de presença solicitados pela SETRE/CFA.

9.3 - Todas as peças expostas deverão possuir etiquetas de preço.

9.4 - Todos os selecionados devem trazer as embalagens para as peças que serão comercializadas. A SETRE/CFA não se compromete em disponibilizar embalagens.

9.5 - É de responsabilidade da artesã (ão) ou entidade representativa a conferência da qualidade e integridade das peças.

9.6 - Após a realização do evento, as peças que não foram comercializadas deverão ser recolhidas do local pela (o) artesã (ão) ou pela entidade representativa, a depender do caso, segundo orientação de logística da SETRE/CFA.

9.7 - A embalagem e o acondicionamento contra choque devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.

9.8 - No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade.

9.9 - O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços da feira ficará a cargo do artesão ou entidade representativa selecionada.

9.10 - A SETRE/CFA não realizará o transporte dos produtos comercializados na Feira até o local de entrega ao seu respectivo consumidor final.

9.11- A (O) artesã (ão) ou a entidade representativa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados para o presente Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato cancelamento da inscrição que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a sua desclassificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.12 - As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela SETRE/ CFA.

9.13 - A seleção da (o) artesã (ão) ou da entidade representativa não implica efetiva participação na respectiva feira, pois a SETRE/CFA poderá revogar o

presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, o qual será disponibilizado no site www.trabalho.ba.gov.br para conhecimento.

9.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do Salvador, capital da Bahia.

9.15- Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento, quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

9.16- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital em caso de identificação de alguma irregularidade ou ilegalidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital, devendo a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE julgar e responder à impugnação em até 01 (dia) útil.

9.17- Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital deverão ser apresentados à SETRE/ CFA por e-mail, através do endereço: fenaba@setre.ba.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, à data de publicação deste edital.

10. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público no site www.setre.ba.gov.br	03/06/2026
Data da publicação Edital de Chamamento Público no DOE	03/06/2026
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	03/06/2026
Inscrições	

	03/06/2026 a 22/06/2026
Análise e avaliação dos formulários - Comissão técnica.	23/06/2026 a 06/07/2026
Divulgação da lista provisória.	09/07/2026
Prazo para encaminhamento de recurso.	10/07/2026 a 13/07/2026
Prazo para análise do recurso.	14/07/2026 e 15/07/2026
Divulgação do resultado da análise do recurso	16/07/2026
Divulgação da lista definitiva da seleção	16/07/2026
Convocação dos selecionados.	17/07/2026

Salvador, 03 de junho de 2026.

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte